CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
RECEBEMOS
21/01/98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 003/98-E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, vimos encaminhar em anexo o Projeto de Lei n.º 003/98-E, de autoria do Executivo Municipal, para o qual solicitamos trâmites em regime de urgência urgentíssima.

O Projeto de Lei em pauta visa atender solicitação do CTG Sentinela do Jacuí e atender as exigências legais para autorizar o Município a subvencionar essa Entidade Tradicionalista.

Os recursos a serem liberados deverão, obrigatoriamente, ser aplicados conforme o plano de trabalho que a entidade apresentar e de acordo com as normas vigentes no Convênio a ser firmado entre as partes. Como contrapartida do auxílio recebido, a Entidade se compromete a ceder as dependências para a realização de eventos municipais.

Certos de contarmos com o apoio e a brevidade possível para trâmites e aprovação do Projeto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Lauro Reinoldo Reetz

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
RECEBEMOS
21/01/98

PROJETO DE LEI 003/98-E

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AO CTG SENTINELA DO JACUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais) ao CTG Sentinela do Jacuí.

Art.2º- Em contrapartida à subvenção recebida, compete ao CTG ceder as dependências para a realização dos eventos municipais, conforme acordado em Convênio.

Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - GABINETE DO PREFEITO.

2.008 - Concessão de Auxílios.

4.3.3.1 - Auxílios para Despesas de Capital.

Art.4º- Para a liberação dos recursos junto ao Tesouro Municipal, a Entidade deverá protocolar Processo de Habilitação contendo:

a) Requerimento ao Prefeito Municipal solicitando a liberação;
b) Convênio assinado;
c) Plano de aplicação;
d) Cópia do Estatuto Social;
e) Cópia do Cartão CGC;
f) Atestado fornecido pelo Executivo com a relação da Diretoria e que a mesma atua de forma não remunerada.

Art.5º- A prestação de contas da verba recebida deverá ser apresentada, no setor competente da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Convênio.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 20 de janeiro de 1998.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração